

- Marta Maria de Sales Viana, PJPI 6665-4, a partir de 14/12/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe B, PJ-NM, padrão de vencimento PJ-77, da Comarca de Matozinhos, de Segunda Entrância, nos termos artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, c/c o artigo 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais – ADCT, de 21/09/1989, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 2005/2021-SEI);

- Mônica Heliza Pereira Bernardes, PJPI 9866-5, a partir de 23/11/2020, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe D, PJ-EC-NM, padrão de vencimento PJ-50, da Comarca de Botelhos, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais – ADCT, de 21/09/1989, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 104, de 14/09/2020 (Publicada nº 2008/2021-SEI);

- Vilmir Ferreira Farias, PJPI 5658-0, a partir de 07/01/2021, no cargo de Oficial Judiciário, classe B, PJ-NM, padrão de vencimento PJ-71, da Comarca de Januária, de Segunda Entrância, nos termos artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, c/c o artigo 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais – ADCT, de 21/09/1989, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 2006/2021-SEI).

Deferindo o pedido de permuta entre os servidores Mateus Angelo de Carvalho Soares, PJPI-30950-0, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetivo, da comarca de Uberlândia para a comarca de Ribeirão das Neves e Paula Moura Pena, PJPI-31119-1, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva, da comarca de Ribeirão das Neves para a comarca de Uberlândia.

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº.51/2020 - SEI nº 0059095-26.2020.8.13.0000.

Contrato nº.122/2019.

Requerida: PILONE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME.

Objeto: Execução da obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Santa Maria do Suaçuí.

DECISÃO:

Posto isto, adoto o Relatório Final da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, **DECIDO** pela **tomada das seguintes providências:**

Aplicação de Multa moratória à Contratada PILONE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, no valor de R\$5.264,90 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente a aplicação da multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia calculada sobre o valor total dos serviços não executados até a conclusão da obra, nos termos da Cláusula Quincuagésima Sexta, alínea c.2 do Contrato 122/2019.

Notificar a Gerência de Obras sobre seu dever de promover o fiel cumprimento do contrato, atentando para os prazos das medições, em especial efetuar a medição na data prevista para o recebimento provisório da obra e a cada 30 (trinta) dias contados da data prevista para o Recebimento Provisório, caso a obra não seja concluída no prazo, conjuntamente com a contratada, conforme prevê a cláusula nona do contrato.

Saliento que, uma vez determinada aplicação das sanções supramencionadas, faz-se necessário o retorno dos presentes autos à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP para a tomada das providências necessárias à execução das penalidades aplicadas, observando as cláusulas do contrato, **devendo proceder à compensação da multa com eventuais créditos da contratada decorrentes do contrato 122/2019 ou de qualquer outro instrumento contratual que a empresa tenha firmado com o TJMG.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

Jair Francisco dos Santos
Juiz Auxiliar da Presidência

ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0134241-73.2020.8.13.0000

Processo SIAD nº: 213/2021

Número da Contratação Direta: 013/2021

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços de capacitação e treinamento em temas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da aquisição de 14 (quatorze) licenças corporativas de acesso à plataforma on-line de cursos.

Contratada: AOVIS Sistemas de Informática Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa AOVIS Sistemas de Informática Ltda. para a prestação de serviços de capacitação e treinamento em temas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da aquisição de 14 (quatorze) licenças corporativas de acesso à plataforma on-line de cursos.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

Processo SEI nº: 0042000-46.2021.8.13.0000

Processo SIAD nº: 235/2021

Número da Contratação Direta: 014/2021

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93

Objeto: Prestação dos serviços de suporte técnico e atualização de softwares de desenvolvimento para ambiente Oracle.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 366.970,49 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e nove centavos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., para a prestação dos serviços de suporte técnico e atualização de softwares de desenvolvimento para ambiente Oracle.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

TRIBUNAL PLENO

EDITAL SEOESP Nº 001/2021 (2ª publicação)

ELEIÇÃO DE JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CLASSE DESEMBARGADOR

CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos do art. 25, inciso VII e do art. 141 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunico aos Senhores Desembargadores que estarão abertas, no período de 16/04/2021 a 26/04/2021, as inscrições para a eleição de um membro substituto, Classe Desembargador, para o cargo de Juiz Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em vaga decorrente do término do biênio do Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, que se dará a partir de 18.06.2021.

Os requerimentos de inscrição deverão ser protocolizados na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos da Secretaria do Tribunal de Justiça, Unidade Sede, à Avenida Afonso Pena, 4001, subsolo 2, no período supracitado, ou enviados para o fax daquele setor, através do número: (31) 3306-3016, no horário das 11h às 17h.

Considerando o que dispõem o Art. 136 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a Portaria Conjunta TJMG nº 320/2013 e a exigência de devolução de processos no prazo de 100 (cem) dias, considerado pelo Conselho Nacional de Justiça no relatório de produtividade exigido mensalmente aos Magistrados, os Desembargadores que desejarem concorrer deverão apresentar, no ato de inscrição, certidão negativa de autos em seu poder, sendo inegável o Desembargador que tiver autos conclusos além desse prazo.